



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO

PROCESSO:	80506290.000027/2025-71
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO:	DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE TIC

DESPACHO

Ao NCL,

Trata-se de análise conclusiva referente à diligência realizada junto à empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.310.189/0001-94, arrematante do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de apoio administrativo.

A diligência teve por finalidade sanar inconsistências identificadas na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração a prerrogativa de solicitar esclarecimentos e complementações de informações sempre que necessário à adequada instrução processual.

Além da verificação da planilha de custos, procede-se também, neste parecer, à análise dos atestados de capacidade técnico-operacional apresentados pela empresa, com vistas à verificação do atendimento integral às exigências de habilitação técnica previstas no edital.

I – ANÁLISE DA DILIGÊNCIA TÉCNICA

1. Planilha de Custos

Na análise inicial, foram identificadas inconsistências nos seguintes pontos da proposta:

- Ausência de cotação de exames médicos admissionais no Módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários;
- Necessidade de justificativa e comprovação documental dos percentuais informados no Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos;
- Esclarecimento quanto à metodologia de cálculo aplicada à composição do lucro.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou manifestação formal acompanhada de documentação comprobatória, destacando-se os seguintes pontos:

Informou que os custos relativos aos exames admissionais estão contemplados na rubrica de custos administrativos, em razão de sua variação conforme localidade e perfil dos candidatos, o que inviabiliza fixação prévia de valor unitário;

Demonstrou, por meio de documentação fiscal e planilha revisada, que a composição do lucro e dos custos indiretos está em conformidade com os parâmetros do edital e com as práticas contábeis aplicáveis, sem impacto sobre o valor global da proposta;

Apresentou EFDs dos últimos 12 meses, comprovando as médias de recolhimentos de PIS/COFINS, conforme exigido na Nota 2.2 do modelo de planilha;

Justificou os percentuais de Custos Indiretos (4,00%) e Lucro (2,22%), ambos dentro dos limites editalícios, demonstrando adequação às condições de execução contratual e à estrutura administrativa da empresa.

2. Valor Global da Proposta e Confrontação com o Preço Máximo Referencial

Valor global da proposta após atualização da planilha: R\$ 2.008.536,12 (dois milhões, oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Preço máximo referencial estimado: R\$ R\$ 2.254.290,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e doze centavos).

Dessa forma, o valor global ofertado pela empresa encontra-se dentro da faixa de aceitabilidade definida pelo Edital, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

3. Conclusão da análise da diligência

Os questionamentos foram integralmente sanados. A documentação apresentada evidencia a conformidade técnica e regularidade formal da composição de custos e encargos, mantendo a exequibilidade e a vantajosidade da proposta.

II – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante apresentou quatro (04) atestados de capacidade técnico-operacional (TJMG, UFBA, Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/FUNARTE). Constatou-se:

Requisitos formais: atestados emitidos em nome da empresa, com CNPJ e assinatura válida, registrando execução satisfatória.

Compatibilidade material: atividades de Assistente Operacional e Assistente Administrativo, compatíveis com o objeto.

Quantidade de postos: quantitativos superiores ao mínimo (40% dos postos licitados), com 75 (UFBA), 96 (FUNARTE) e 2.271 (TJMG).

Prazo de execução: superior a 12 meses em todos os casos.

Conclusão: os atestados comprovam, de modo concomitante, os requisitos formal, material, quantitativo e temporal, atendendo integralmente ao edital.

IV – CONCLUSÃO FINAL

À vista do atendimento à diligência, da regularidade da planilha de custos e da comprovação da capacidade técnico-operacional, conclui-se que a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA atende a todos os requisitos técnicos e legais, devendo ser considerada HABILITADA no Pregão Eletrônico nº 90001/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MATOS LEMOS, CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010**, em 20/10/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MICUCCI SANTOS, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 13968 DE 14/06/18**, em 20/10/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA FIRPO RIBEIRO, ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LEI 14484/2022**, em 20/10/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES SOUZA E SILVA, CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010**, em 20/10/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CALIMAN CESCHIM, COORDENADOR DE AQUISICAO DE SOLUCOES DE TIC - LEI 14484/2022**, em 20/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194990** e o código CRC **FF46CFF8**.